



PROCESSO N.º 1317/2007

PROTOCOLO N.º 9.429.143-7

PARECER N.º 815/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1317/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 873/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls 79 a 82).

Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, constam do processo os seguintes documentos:

(a) Notificação n.º 004/07, de 14/02/07, expedida pelo Corpo de Bombeiros, com irregularidade , juntamente com ofício n.º 05/07, de 15/02/07, da direção da instituição de ensino ao Chefe do NRE de Londrina, solicitando providências para atender à ressalva apontada na referida notificação (fls. 71 e 74);

(b) Auto/Termo, de 05/10/06, emitido pela Diretoria de Saúde Ambiental, com ressalvas, bem como ofício n.º 59, de 17/10/06, da direção do referido estabelecimento à FUNDEPAR, atualmente denominada SUDE, solicitando providências para sanar as irregularidades do mencionado Auto/Termo, protocolado sob o n.º 9.250.706-8 (fls. 72,73 e 91).



PROCESSO N.º 1317/2007

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA						C. Fl.		
ESTABELECIMENTO: 00290 - MACHADO DE ASSIS, C E - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA						
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATENATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SUB-TOTAL	21	21	21						
P D	FILOSOFIA	2								
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2						
	SUB-TOTAL	4	4	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1317/2007

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marisa Dantas de Oliveira	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Ana Raquel Levorato	Biologia	- Ciências Biológicas
Dulce Meire Prazeres	Educação Física	- Educação Física
Luciana Batista de Souza	Física	- Física
* Rubinéa Aparecida Lopes	Geografia	- Ciências Sociais (Atuação permitida para o Ensino Fundamental)
* Neuza Marina Favero	História	- Ciências Sociais (Atuação permitida para o Ensino Fundamental)
Solange da Silva	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Katia Nunes Garcia	Matemática	- Bacharelado em Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática
Yoshio Kuriki	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Silvana Alves Barroso	Filosofia	- Filosofia
Fabia Moreira Squarça	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Maria José Oliveira Campero	Sociologia	- Ciências Sociais

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 103/07 (cf. fls.77), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 1317/2007

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fls. 83), Parecer n.º 1123/07 -CEF/SEED (cf. fls.87) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Cabe à SEED providenciar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, professores com habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Geografia e História - Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1317/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.